



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL Nº002/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021.**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA W.M. MAIA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Gestora em exercício, a Senhora **Maria Nelcilene Araújo Reis**.

CONTRATADA: W.M. MAIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.735.088/0001-83, situada à Rua Pedro Pinheiro, S/Nº, Qd. 5-A, Lt. 13, Centro, Peixe/TO, representada pelo seu sócio proprietário, o senhor **Wesley Martins Maia** CPF nº 526.656.151.-34., Contador, CRC/TO sob o nº TO-000787/0-2. residente e domiciliado NA CIDADE DE PEIXE TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Inexigibilidade de Licitação Nº001/2021, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, fundamentado no Art. 25, II da Lei Especial n. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, referente a elaboração e processamento de dados de balancete mensais referente ao exercício de 2021 e balanço geral de 2021, para o Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em observância as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLAUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc;



Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos devidos prazos estipulados pelo TCE/TO, desde que toda a documentação devidamente formalizada seja repassada para o departamento contábil em tempo hábil;

Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato;

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 15 após o encerramento de cada mês, sendo que a Empresa (profissional), hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL

- 1- Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.
- 2- Os serviços poderá ser executado na sede da Prefeitura de São Valério, bem como na sede da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

Assessoria e consultoria contábil governamental; Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; Apuração dos balancetes mensais de 05 de novembro a 31 de dezembro de 2021; Conciliação contábil e bancaria; Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000 LRF. Preenchimento e geração de relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante; Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor, Prestação de contas do ordenador de despesas do exercício de 2021.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">Assessoria e consultoria Assessoria e consultoria contábil governamental;Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;Apuração dos balancetes mensais do exercício de 2021;Conciliação contábil e bancária;Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000 LRF.Preenchimento e geração de relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante;Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
2	2.1 - Prestação de contas do ordenador de despesas do exercício de 2021.	Serv.	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Valor Total R 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)					

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, restando a Contratada por seu exclusivo ônus.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021 (Trinta e um de dezembro de 2021), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2021, a saber:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06.17.00	06.17.01	12.	122	0404	2.040	3	3	3	35
FONTE DE RECURSO: 20 MDE									

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados, exceto combustível.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Contratante e também na sede da Contratada.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato.
- Assinar notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, liquidação e ordens de pagamento bem como as peças contábeis.

Compete a Contratante:



- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- Disponibilizar a infraestrutura, material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.
- Assumir as despesas decorrentes de deslocamentos para outras localidades em representação do Município;
- Fica de responsabilidade da Contratante todas as despesas de locação e manutenção de softwares, combustíveis do Contratado, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivo, disquetes, etiquetas, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

10.1 - A entrega de balancetes se fará até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO;

10.2 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, cuja a execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Administração fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou

Ch *AMARIS*



documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar do Fundo Municipal de Educação de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

Ch *[Assinatura]*



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São Valério/TO, 06 de Janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
CONTRATANTE

W.M. MAIA - ME
CNPJ nº 26.735.088/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Magna Rodrigues Teixeira
CPF/MF: 078-036.931-99
Nome: Crainara Alves Ferreira
CPF/MF: 044.851.205-71